



SENADO FEDERAL  
Senador Dr. Hiran

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se artigo em sequência ao art. 462 com a seguinte redação:

*“ Art. 463-C. A redução da arrecadação do IBS e da CBS decorrente dos benefícios previstos neste Capítulo, inclusive em decorrência dos créditos presumidos previstos nos arts. 460, 461 e 462, deverá ser considerada para fixação das alíquotas de referência.” (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa conceder condição de igualdade às Áreas de Livre Comércio em relação à Zona Franca de Manaus, a exemplo do benefício concedido à Zona Franca de Manaus no art. 452.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Dr. Hiran**  
**(PP - RR)**